



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 046/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A EMPRESA COMÉRCIO DE GÁS MAZZA LTDA ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13 PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 004/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da CI nº 173.998 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMÉRCIO DE GÁS MAZZA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Coronel Pedro João, s/nº, Bairro Entre Morros, Muqui/ES, CEP: 29.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.779.986/0001-73, neste ato representada por seus sócios os senhores **APARECIDA DE FÁTIMA MASSINI PELICIONI**, brasileira, separada, empresária, portadora da CTPS nº 32.103, série 00012 MTPS-ES, inscrita no CPF sob o nº 027.810.597-14, residente e domiciliada na Av. São João Batista, nº 139, Centro, Muqui/ES, CEP: 29.480-000 e **ANTÔNIO CARLOS PELICIONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 138.924 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 148.521.607-91, residente e domiciliado na Av. São João Batista, nº 127, Centro, Muqui/ES, CEP: 29.480-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 004/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13** para atender as Secretarias Municipais de Assistência Social; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Administração e Finanças; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 20.940,30** (vinte mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	477	UND	GÁS GLP P 13	RS 43,90	RS 20.940,30

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato;
- f) Proceder ao fornecimento do gás em até 12 (doze) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de competente;
- g) Proceder à entrega nos diversos setores das Secretarias Municipais requisitantes.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 – Manutenção das Atividades de Assistência Social – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: 636 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: 635 – Fonte: 1.301.0003 – CRAS;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 – Manutenção das Atividades de Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: 829 – Fonte: 1.302.0004 – Programa PAC 1;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: 740 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **63** – Fonte: **L.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **781** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **239** – Fonte: **1.102.0001** – FUNDEB 40% Outras Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais Requisitantes** através de seus servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

"Faça a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais:


Atilio Vivacqua/ES, 30 de Março de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social



MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal – Assistência Social


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Mun. de Des. Rural e Meio Ambiente


EMAIÉ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal – Des. Rural e Meio Ambiente


KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças


MÁRCIA LÚCIA ARAÚJO MACHADO
Fiscal – Administração e Finanças


MILTON MELLO JUNIOR
Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretaria Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal – Educação


COMÉRCIO DE GÁS MAZZA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 046/2015.

Pregão Presencial nº 004/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: COMÉRCIO DE GÁS MAZZA LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13** para atender as Secretarias Municipais de Assistência Social; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Administração e Finanças; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, durante o exercício de 2015.

Valor: R\$ 20.940,30 (vinte mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0018.2.052 - Manutenção das Atividades de Assistência Social - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **636** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **635** - Fonte: **1.301.0003** - CRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 - Manutenção das Atividades de Alta Complexidade - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **829** - Fonte: 1.302.0004 - Programa PAC 1;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE -

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **740** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **63** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER -

Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **781** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **239** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB-40% Outras Despesas, **Vigência:** 30.03.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de Março de 2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 30 / 03 / 15

Servidor(a) Responsável

Fabiano Figueira de A. Carvalho
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 1498